



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE



Rua Hugo Carneiro , nº 567 - Bosque - Rio Branco - Acre - CEP: 69.900-500
Fone: + 55 68 3302-7200 - E-mail camara@riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO		PROCESSO LEGISLATIVO	
NÚMERO: _____/20____		AUTOR: Executivo Municipal 05/12/2023	
DATA: _____/20____		ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 64/2023	
DOCUMENTAÇÃO:		PERMITE A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DO PISO NACIONAL DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS IMPOSTOS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 127/2022, LEI FEDERAL Nº 14.434/2022, E ADI Nº 7.222	
AUTOR:			
ASSUNTO:			
ENCAMINHAMENTO			
1º		4º	
2º		5º	
3º		6º	

**OFÍCIO/ASSESJUR/GABPRE/Nº. 872/2023**

Rio Branco – AC, 1º de dezembro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar Municipal

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar que **“Permite a concessão da gratificação de complementação do piso nacional dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem no âmbito do Município de Rio Branco, de acordo com os critérios impostos pela Emenda Constitucional nº 127/2022, Lei Federal nº 14.434/2022, e ADI nº 7.222”, a Mensagem Governamental nº 085/2023, Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro, Parecer SAJ nº 2023.02.001870, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa, em caráter de urgência urgentíssima, conforme o disposto no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal – LOM.**

Votos de elevada estima e consideração,

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Protocolo Geral

Data: 04.12.23Hora: 8:20Recebido: Ruberval Braga Rola

Resp. Protocolo Expediente

Protocolo Eletrônico

Nº 922**Tião Bocalom**

Prefeito de Rio Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 64 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023

“Permite a concessão da gratificação de complementação do piso nacional dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem no âmbito do Município de Rio Branco, de acordo com os critérios impostos pela Emenda Constitucional nº 127/2022, Lei Federal nº 14.434/2022, e ADI nº 7.222”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituída gratificação de complementação do piso nacional dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem previsto na Emenda Constitucional nº 127/2022, Lei Federal nº 14.434/2022 e ADI nº 7.222, no âmbito do Município de Rio Branco, com início a partir da efetivação dos repasses financeiros provenientes da União.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar decorrerão exclusivamente de repasses e/ou transferências da União.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01.05.2023, em cumprimento à Portaria do Ministério da Saúde nº 1.135 de 16 de agosto de 2023.

Rio Branco – Acre, 1º de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 085/2023

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o projeto de lei complementar que **“Permite a concessão da gratificação de complementação do piso nacional dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem no âmbito do Município de Rio Branco, de acordo com os critérios impostos pela Emenda Constitucional nº 127/2022, Lei Federal nº 14.434/2022, e ADI nº 7.222”**.

Referido projeto institui remuneração complementar para os cargos de enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, com o fim de garantir a observância, em âmbito municipal, do piso nacional da enfermagem, nos termos da Emenda Constitucional nº 127/2022, art. 15-C da Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, Lei Federal nº 14.434/2022, ADI nº 7.222 e da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Destaca-se que este projeto de lei está em acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222.

Ademais, a presente proposta não gera impacto financeiro para o município, vez que o piso salarial da enfermagem está vinculado ao repasse de recursos da União, a título de assistência financeira complementar, vinculados a esse fim, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal.

Por fim, **solicitamos urgência** na tramitação do presente Projeto de Lei, por se tratar de matéria de extremo interesse público, bem como por considerar que o referido piso já vem sendo aplicado em outros Entes da Federação.

Certo de que este projeto receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a regular processamento, renovando protestos de estima e consideração.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei Complementar, que ora submetemos para que seja aprovada pelos membros desta Egrégia Casa Legislativa, ao tempo que reitero a Vossa Excelência e a seus nobres pares, os meus votos de admiração e apreço.

Rio Branco – AC, 1º de dezembro de 2023.

Atenciosamente,


Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco



PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO

Processo SAJ nº. 2023.02.001870

Interessado (a): Gabinete do Prefeito - GAPRE

Assunto: Projeto de Lei

INTERESSADO: ASSESSOR ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS – GABINETE DO PREFEITO

EMENTA: ANÁLISE DE PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PISO NACIONAL DOS SERVIDORES ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM. PREVISÃO DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS 124, DE 14 DE JULHO DE 2022 E 127, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022. ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL AO PISO NACIONAL DAS CATEGORIAS. PROJETO DE LEI QUE NÃO APRESENTA VÍCIOS DE ORDEM LEGAL OU CONSTITUCIONAL.

Excelentíssimo Senhor Procurador Geral

Trata-se de consulta oriunda do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Rio Branco, elaborada por intermédio do Assessor Especial para Assuntos Jurídicos do Prefeito, OFÍCIO/ASSESJUR/GABPRE/Nº803/2023, de fls. 01 dos autos, para que a Procuradoria Geral do Município proceda à análise de legalidade e constitucionalidade de minuta de Projeto de Lei que institui **gratificação de complementação do piso nacional dos servidores municipais Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, a partir do início dos repasses financeiros da União.**

Consta dos autos, a minuta de Projeto de Lei, às fls.05; Mensagem Governamental a ser enviada ao Poder Legislativo, fls. 06, na qual



PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



consta a informação de que a medida legal se faz necessária e urgente para cumprir o piso nacional das categorias de saúde citadas e que a projeto de lei não gera despesas ao Município de Rio Branco, sendo necessária a conversão urgente do projeto em Lei Municipal para efeito de instituir no âmbito do Município de Rio Branco o piso nacional previsto na Lei Federal 14.434/2022 que regulamentou as Emendas Constitucionais nº 124, de 14 de julho de 2022, e 127 de 22 de dezembro de 2022.

É o que nos cumpre relatar.

A priori, é importante mencionar que não consta nos autos a simulação de impacto financeiro decorrente do projeto de lei em questão, considerando-se que não se vislumbra criação de despesas para o Município, tendo em vista que a gratificação de complementação a ser instituída será custeada com recursos financeiros decorrentes de repasses da União nos termos mencionados na Mensagem Governamental de fls. 06 dos autos.

O **Projeto de Lei de fls. 05**, posto sob apreciação da Procuradoria Geral do Município, cuida particularmente de instituir gratificação de complementação **para ajustar ao piso nacional a remuneração dos servidores municipais ocupantes dos cargos de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem**, sendo necessária a conversão urgente do projeto em Lei Municipal para efeito de instituir no âmbito do Município de Rio Branco o piso nacional previsto na Lei Federal 14.434/2022 que regulamentou as Emendas Constitucionais nº 124, de 14 de julho de 2022, e 127 de 22 de dezembro de 2022, a partir do repasses pela União dos valores complementares para o cumprimento do piso.

De enfatizar que o Projeto de Lei apresentado encontra-se regular em termos de iniciativa, sendo do Poder Executivo a citada iniciativa legislativa, consoante o inciso II do art.36 da Lei Orgânica do Município.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Também não apresenta o Projeto de Lei vícios de ordem legal ou constitucional, ao contrário, o objeto do Projeto de Lei é a adequação ao piso nacional das categorias citadas previsto na Lei Federal 14.434/2022.

Com efeito, o piso salarial é o valor mínimo que determinada categoria profissional deve receber como remuneração pelo exercício do cargo.

De observar que no caso dos **Enfermeiros e Técnicos em Enfermagem**, é aplicável tal piso para os servidores da rede pública de saúde citados, para uma jornada de 40 horas semanais, consoante exigem a legislação federal.

A Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022, estabeleceu:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 12 e 13:

"Art. 198. (...)

§ 12. Lei federal instituirá pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, a serem observados por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado.

§ 13. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, até o final do exercício financeiro em que for publicada a lei de que trata o § 12 deste artigo, adequarão a remuneração dos cargos ou dos respectivos planos de carreiras, quando houver, de modo a atender aos pisos estabelecidos para cada categoria profissional." (NR)

A Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, estabeleceu:



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 14 e 15:

"Art. 198. (...)

§ 14. Compete à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo sistema único de saúde, para o cumprimento dos pisos salariais de que trata o § 12 deste artigo.

§ 15. Os recursos federais destinados aos pagamentos da assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo sistema único de saúde, para o cumprimento dos pisos salariais de que trata o § 12 deste artigo serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva." (NR)

Destarte, os servidores Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, que ainda não percebam o piso nacional, terão suas **remunerações complementadas pela gratificação de complementação** instituída pelo presente projeto de lei, as quais serão pagas a partir do início dos repasses pela União.

Essa previsão constitucional é estabelecida através da Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022, e Emenda Constitucional de 127, de 22 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o piso nacional e sobre a responsabilidade da União na política remuneratória e de valorização das mencionadas categorias.

A Lei Federal 14.434/2022, que regulamentou as Emendas Constitucionais nº 124, de 14 de julho de 2022, e 127 de 22 de dezembro de 2022, no Art.15-C, dispõe:

“Art. 15-C. O piso salarial nacional dos Enfermeiros



servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.”(....)”

Destarte, a Lei Federal nº 14.434/2022 estabeleceu os pisos para Enfermeiros de R\$4.750 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais), Técnicos de Enfermagem de R\$3.325 (três mil, trezentos e vinte e cinco) e Auxiliares de Enfermagem R\$2.375 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Os recursos complementares para o pagamento do piso de enfermagem são programados aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS, através de transferências pela modalidade Fundo a Fundo, em conta específica, assim como anunciado pela Portaria GM/MS nº. 1355/2023 de 27 de setembro de 2023 e Portaria GM/MS nº. 1.446, de 28 de setembro de 2023.

O repasse diz respeito a correção dos meses de maio, junho, julho e agosto, bem como a parcela de setembro, e prioriza aqueles Estados e Municípios que ainda não pagam o piso salarial as categorias contempladas, caso de alguns servidores municipais.

Feitas as considerações acima, opinamos quanto ao texto do projeto de lei apresentado

Na ementa, não se faça remissão a ADI, por não haver necessidade, sugerindo esta Procuradoria o seguinte texto para a ementa:



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



"Institui a gratificação de complementação do piso nacional aos servidores ocupantes dos cargos de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, no âmbito do Município de Rio Branco, de acordo com as Emendas Constitucionais 124/2022, 127/2022 e Lei Federal 14.434/2022."

Também opinamos pela seguinte redação do Art. 1º do projeto, sendo acrescentado um Parágrafo único ao Art. 1º, dispondo no seguinte sentido:

Art. 1º. Fica instituída a gratificação de complementação do piso nacional aos servidores ocupantes dos cargos de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, no âmbito do Município de Rio Branco, de acordo com as Emendas Constitucionais 124/2022, 127/2022 e Lei Federal 14.434/2022.

Parágrafo único: A gratificação de complementação do piso nacional prevista no caput não será objeto de incidência de outras vantagens pecuniárias que já perceba ou venha a perceber o servidor.

Isto posto, não vislumbramos óbice jurídico à edição da lei que se pretende, sendo medida que se faz necessária e urgente para efeito de pagamento do piso nacional aos servidores municipais Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, que ainda não percebam o piso nacional.

É o parecer.

À apreciação superior.

Rio Branco – AC, 22 de novembro de 2023.

Luzia Castro de Oliveira

Procuradora

OAB/AC Nº 1.986



PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Processo SAJ nº. 2023.02.001870

Interessada: Gabinete do Prefeito - GAPRE

Assunto: Projeto de Lei - Elaboração de minuta de Projeto de Lei para o Executivo

Destino: Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos do Gabinete do Prefeito

DESPACHO DE APROVAÇÃO

APROVO o parecer oriundo da Procuradoria Especializada Pessoal emitido pela colega Luzia Castro de Oliveira (fls. 1/7).

E assim, **DETERMINO** ao Cartório Eletrônico desta Procuradoria-Geral de Rio Branco, que faça retornar **COM URGÊNCIA**, como requerido, os autos físicos deste feito, com a manifestação jurídica emitida pelo procurador acima nominado e os despachos de aprovação da Direção da Procuradoria Administrativa e bem deste Gabinete, à **Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos do Gabinete do Prefeito**, para ciência e encaminhamentos devidos.

Assento ainda que é **imprescindível para resguardo da constitucionalidade e da legalidade o atendimento dos fundamentos jurídicos, das orientações expressas contidas no parecer e de sua conclusão.**

Rio Branco – AC, 22 de novembro de 2023.

Joseney Cordeiro da Costa
Procurador-Geral de Rio Branco
Decreto nº 494/2021

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EIOF
Nº 076/2023

ASSUNTO

“Permite a concessão da gratificação de complementação do piso nacional dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem no âmbito do Município de Rio Branco, de acordo com os critérios impostos pela Emenda Constitucional nº 127/2022, Lei Federal nº 14.434/2022, e ADI nº 7.222”.

1. INTRODUÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar, tem como objetivo instituir remuneração complementar para os cargos de enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, com o fim de garantir a observância, em âmbito municipal, do piso nacional da enfermagem, nos termos da Emenda Constitucional nº 127/2022, art. 15-C da Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, Lei Federal nº 14.434/2022, ADI nº 7.222 e da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 e Portaria GM/MS nº 1.446, de 28 de setembro de 2023.

2. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O art. 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, preceitua que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Outrossim, o art. 17, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, dispõe que a Despesa Obrigatória de Caráter Continuado deverá ser instruída com a estimativa de impacto.

Ademais, a presente proposta não gera impacto financeiro para o município, vez que o piso salarial da enfermagem está vinculado ao repasse de recursos da União, a título de assistência financeira complementar, vinculados a esse fim, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal e Portaria GM/MS nº 1.446, de 28 de setembro de 2023 que trata dos repasses da União aos Municípios.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Projeto de Lei que **“Permite a concessão da gratificação de complementação do piso nacional dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem no âmbito do Município de Rio Branco, de acordo com os critérios impostos pela Emenda Constitucional nº 127/2022, Lei Federal nº 14.434/2022, e ADI nº 7.222”**, não invoca as exigências legais dos artigos 16 e 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É a nossa análise,

Rio Branco/AC, 01 de dezembro de 2023.


Neiva Azevedo da Silva Tessinari
Secretária Municipal de Planejamento


Flaviane Agustini Stedille
Secretária Municipal de Finanças,
em exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OF/GAB/CMRB/Nº.1059/2023

Rio Branco - AC, 04 de dezembro de 2023.

À Senhora
Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa - CMRB
N e s t a

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar Municipal.

Senhora Diretora,

Trata-se de Projeto de Lei Complementar Municipal que “Permite a concessão da gratificação de complementação do piso nacional dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem no âmbito do Município de Rio Branco, de acordo com os critérios impostos pela Emenda Constitucional nº. 127/2022, Lei Federal nº. 14.434/2022, e ADI nº. 7.222”.

A proposta é instruída com a Mensagem Governamental nº 085/2023, Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro, Parecer SAJ nº 2023.02.001870, da Procuradoria Geral do Município.

Nos termos do disposto no art. 121 do RI, o Projeto se reveste dos elementos iniciais que o tornem apto ao processamento. Desta forma, **RECEBO** a proposta legislativa com fundamento no art. 33, II, e **DETERMINO** que a Diretoria Legislativa autue e tramite perante o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL.

Em ato contínuo, **REMETAM-SE** os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria.

Atenciosamente,

Ver. Raimundo Neném
Presidente - CMRB

RECEBIDO EM 04/12/23



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 64/2023

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: “PERMITE A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DO PISO NACIONAL DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS IMPOSTOS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 127/2022, LEI FEDERAL Nº 14.434/2022, E ADI Nº 7.222”.

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 05 de dezembro de 2023.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa